

14/130

SPROC

643-25.2009.8 06.0090 Page 1 of 1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICÓ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICÓ

Data - Hora
29/6/2009 - 10:1

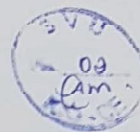
Capa de Processo
2009.0018.1574-6/0



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	2009.0018.1574-6/0 Nº Tombo 69872009
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ
Nr. Volumes	1
Autuação	29/06/2009 09:58
Just. Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICÓ
Assunto(s)	
ACIDENTE DE TRÂNSITO	
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Responsabilidade Civil\Indenização por Dano Material\Acidente de Trânsito	
Partes	
Requerente : TIOTONIO JOSE DO NASCIMENTO	
Requerente : ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA DO NASCIMENTO	
Rep. Jurídico : 57069 - RJ JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA	
Requerido : HSBC SEGUROS	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São João de Meriti
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Presidente Lincoln, 857 CEP: 25555-200 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ

Ofício: 694/2009/OF



Processo Nº: 2008.054.087723-7
Distribuído em: 09/04/2008
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Cobrança
Autor: TEOTONIO JOSE DO NASCIMENTO
Autor: ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA DO NASCIMENTO
Réu: HSBC SEGUROS

São João de Meriti, 11 de maio de 2009.

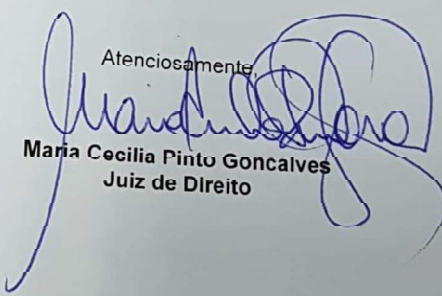
Assunto: Baixa para Redistribuição (de acordo com o art. 456, V e art. 14 da Consolidação Normativa da CGJ)

Senhor Oficial,

Comunico que, por decisão prolatada às fls. dos autos do processo acima referido, foi determinada a BAIXA na distribuição, em função de ter este Juízo **DECLINADO** de sua competência em favor do Juízo de uma das Varas Cíveis da **Comarca de Içá - Ceará**. Assim, solicito seja procedida a BAIXA na respectiva distribuição.

Solicito, ainda, seja certificada a baixa na cópia do presente e, com a máxima urgência, seja a mesma devolvida, em conformidade com as disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 14 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Atenciosamente,


Maria Cecilia Pinto Gonçalves
Juiz de Direito

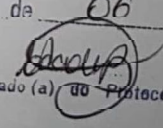
Ao Ilmo. Sr. Oficial do Distribuidor da Comarca de Içá - Ceará, São João de Meriti.

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IÇÁ
Secretaria da Vara Única

Recebido hoje e protocolado sob o n.º

78.850 em 16:58
1600 - CE, 15 de 06 de 20 09

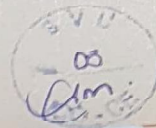
INGRIDCOSTA


Encarregado (a) do Protocolo

Avaliado em _____
Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em _____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2008.054.087723-7

Cartório da 1ª Vara Cível - Comarca de São João de Meriti



[ANTONIOCLB]

T.J.E.R.J.

2008.054.087723-7

Cartório da 1ª Vara Cível - Cível

Cobrança

Autor: TEOTONIO JOSE DO NASCIMENTO
Autor: ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA DO NASCIMENTO
Adv: José Onivaldo Brito da Silva (RJ057089)
Réu: IISBC SEGUROS
Adv: _____

00/04/2008 - 10:50
Distribuído
Sort

1 AR
af. aud.

JUIZ

Dr.

Maria Cecília Pinto Gonçalves

Cobrança

**PRIORIDADE
PESSOA IDOSA
LEI 10.741 / 2003**

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 34 / 04 / 08

REG. DE SENT.: LIVRO

FLS.

JUSTIÇA GRATUITA:

SIM

☐

NÃO

☐

Ofício Comarca de São João de Meriti
Analista Judiciário
Mat. 01416.149

af. Figueiredo

2008.054.087723-7



José Brito
Advogado

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL RJ.



TEOTONIO JOSE DO NASCIMENTO,
brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade expedida pela
SSP/CE reg. nº 1609366-88, inscrito no CPF sob o n.º 524.186.263-34 e ANTONIA
ALEXANDRE DA SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, pensionista,
portadora da carteira de identidade expedida pelo SSP/CE reg. nº 1267268-86,
inscrita no CPF/MF sob o nº 628.146.803-15, residentes na rua Francisco Maciel,
1271, Iço, CE, vêm, por seu advogado ao final assinado, propor a presente

**AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS - DPVAT**

(artigo 20, alínea, "I", do Decreto Lei n. 73/66)

em face de **HSBC SEGUROS** sucessora da **Financial Cia de Seguros**, situada na
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 17º andar, Centro, CEP 20.011-040, pelas razões de fato e
de direito que passam a expor:

DA PRIORIDADE DA TRAMITAÇÃO:

INICIALMENTE, solicitam a V.Exa. se
digne deferir a **PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO** do presente feito, na forma
do disposto no Artigo 1211-A e 1211-B, ambos do Código de Processo Civil, c/c
artigo 71 e seus parágrafos da Lei 10.741 de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso),
pois, 4ª autora possui idade superior a 60 (sessenta) anos, conforme cópia de
documentos em anexo.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2533-0692 - Tel./Fax 2240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II. - D. de Caxias

Tel./Fax: 2772-6915

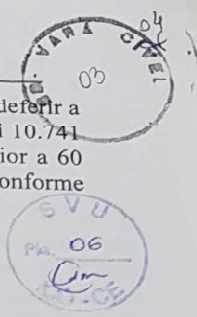
CEL-2008.001.015476-5 Sort 20 220108 1148 CUE9 251330000-AB

#R305A



José Brito
Advogado

GRATUIDADE DE JUSTIÇA, nos precisos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), eis que a 4ª autora tem idade superior a 60 (sessenta) anos e todos recebem menos que 10 (dez) salários mínimos, conforme se vislumbra nos documentos anexos.



DOS FATOS

No dia 15 de fevereiro de 1989, BONFIM NUNES DE SOUZA, filho dos suplicantes, faleceu em virtude de acidente automobilístico, conforme documentação acostada.

No intuito do recebimento do valor da **Cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT**, a parte autora dirigiu-se até a sede da ré, ocasião em que apresentou toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 8.441/92.

Entretanto, muito embora a ré tenha **RECONHECIDO** que a morte da vítima foi decorrente de **ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO**, bem como **RECONHECEU** como legítimo o pleito da parte autora, porém, ao revés, pagou-lhe a importância de tão-somente NCz\$ 1.234,00, valor, este, inferior ao determinado por Lei, daí a necessidade da presente demanda.

DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT junto à qualquer seguradora do consórcio (art. 7º do referido diploma legal), frise-se, bastando a mera demonstração de que óbito foi decorrente de acidente automobilístico, bem como demonstrar a sua qualidade de beneficiária, *in casu*, ambos os requisitos foram cabalmente cumpridos em sede administrativa.

Em sendo assim, deve a seguradora ser condenada a efetuar o pagamento do valor da cobertura de 40 (quarenta salários mínimos federais), hoje, equivalente a R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), deduzido, portanto, o valor recebido extrajudicialmente de NCz\$ 1.234,00, que, com a devida correção monetária, é equivalente a R\$ 1.914,44.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

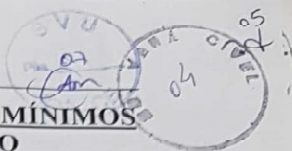
☎ 2533-0692 - Tel./Fax 2240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II. - D. de Caxias

Tel./Fax: 2772-6915



José Brito
Advogado



COBERTURA SEGURADA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS

DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

(artigo 3º, "a" c/e § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74)

Assim é, ressalte-se, porque o artigo 3º, "a" c/e § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, determina, indubitavelmente, que o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, em caso de morte, será de 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época da liquidação do sinistro, ou seja, NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, eis que a interpretação de "LIQUIDACÃO DO SINISTRO" não pode ser outra, senão esta.

Frise-se, pois, que não se pode confundir o valor do salário mínimo na data do "SINISTRO" (morte decorrente de acidente automobilístico), com o valor do salário mínimo na data da "LIQUIDACÃO DO SINISTRO" (data do pagamento integral da cobertura), ou, ainda, com o salário mínimo na data do "ATO ILÍCITO DA SEGURADORA" (data da negativa injustificada de pagamento da cobertura).

Por derradeiro, vale esclarecer que a matéria encontra-se pacificada através da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal, que assim dispõe:

"A indenização securitária prevista na Lei nº. 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal..."

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

- a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como designar data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil;

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2533-0692 - Tel./Fax 2240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II. - D. de Caxias

Tel./Fax: 2772-6915



José Brito
Advogado



b) seja a ré **CONDENADA** ao pagamento em favor da parte autora no valor de 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro (**DATA DO EFETIVO PAGAMENTO**), por força do art. 3º, alínea "a" c/c §1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, bem como da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal, ou seja, ao valor total, hoje, de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), deduzido o valor recebido extrajudicialmente (R\$ 1.914,44), conforme a tabela anexa.

c) Seja a ré, ainda, **CONDENADA** no pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, **prova documental superveniente, bem como expedição de ofício à FENASEG, se necessário for.**

DO VALOR DA CAUSA

Direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 14.614,11, para fins de

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim em cumprimento ao art. 39, I, do CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo na Av. 13 de Maio, nº 33 sala 1109, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e, requer ainda, **que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do Dr. José Orisvaldo da Silva, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, sob pena de nulidade, a teor do art. 236, § 1º, do CPC, esperando deferimento.**

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2008.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2533-0692 - Tel./Fax 2240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II. - D. de Caxias

Tel./Fax: 2772-6915

CARTÓRIO DE LIMA CAMPOS - ICÓ-CE
Natalia Amorim Paiva
TITULAR
CCO-12.471.647/0001-05



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Rua Ilídio Sampaio, S/N

Natalia Amorim Paiva
TITULAR EM EXERCÍCIO

LIMA CAMPOS - ICÓ - CEARÁ

Livro 004

Fls 042



SUA MULHER. Procuração bastante que faz **TEOTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que aos vime (28) de novembro de dois mil e sete(2007), neste Cartório do Registro Civil de Lima Campos, Município de Icó, Estado do Ceará, compareceu (eram) perante mim, Oficiala do Registro Civil, como outorgante (s) **Teotônio José do Nascimento e sua mulher, Antônia Alexandre da Silva do Nascimento, brasileiros, casados, ele pensionista, portador da C.I.nº 1609366-88-SSP-Ce e CPF nº 524.186.263-34, ela aposentada, portadora da C.I. nº 267268-86-SSP-Ce e CPF Nº 628.146.803-15, residentes e domiciliados à rua Francisco Maciel nº 1271- Icó-Ceará,** e por meio deste instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador (a) **JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ, sob nº 57.069, com escritório à Av. Treze de Maio nº 33, sala 1109, Rio de Janeiro(RJ),** a quem concede(em) poderes plenos, amplos, gerais e ilimitados, para o fórum em geral, e usar da cláusula ad judicium e et extra, a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os poderes da representação e da defesa dos outorgantes, perante qualquer Repartições de qualquer natureza, para promover o processo do **Seguro Obrigatório DPVAT**, em razão do falecimento de **BONFIM NUNES DE SOUZA, filho dos outorgantes**, conferindo ainda os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, podendo para tanto, transigir, desistir da ação, renunciar a direitos, receber e dar quitação, passar recibo, assinar autorização de pagamento, inclusive receber ordem de pagamento junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer Agência do País, ou Autarquias ou Entidades Paraestatais, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas, firmar compromisso ou acordo, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes e especialmente, podendo ainda assinar documentos, formulários, requerimentos e/ou similares, apresentar documentos e produzir provas, finalmente praticar todos os demais atos necessários ao integral cumprimento deste mandato, o que dará por bom firme e valioso. De como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que lido e achado conforme vai devidamente assinado por **Claudiana Nunes de Oliveira, e José Osmar Varela, brasileiros, solteiros, ele vendedor, ela do lar, residentes e domiciliados à rua Francisco Maciel, 1864, Icó, Estado do Ceará, fazendo a rogo dos outorgantes, por serem analfabetos, deixando as suas impressões digitais abaixo. Eu** Natalia Amorim Paiva Amorim Paiva, Oficiala em Exercício, subscrevi.

Em test^o da verdade.

NATALIA AMORIM PAIVA
Oficiala do Registro Civil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTOS 08/97
EMOLUMENTOS
Ao NOTÁRIO 31,78
Ao FERMUJO 2,00
Ao FEKU 4,00
TOTAL 40,78
SELO Nº 89.1901-891902
- Válido somente com selo de autenticidade -

Claudiana Nunes de Oliveira
José Osmar Varela

